



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a CORAG - COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS, Sociedade Anônima de Economia Mista, com sede nesta Capital, na Rua Cel. Aparício Borges nº 2199, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.161.501/0001-38, doravante designada abreviadamente CORAG, neste ato representada por seu Diretora-Presidente, Vera Oliveira, de um lado, e, de outro, o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, com sede na Rua Ipiranga - 123, na cidade de Canoas, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 89.768.535/0001-10, Inscrição Estadual nº ISENT0, doravante denominado(a) tão somente CONTRATANTE, neste ato representado(a) por seu PRESIDENTE, JUARES CARLOS HOY, ambos no fim assinados, têm entre si ajustada a formalização de um Contrato visando a utilização do Sistema S-DocNet para publicação no Caderno DOE - Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o que fazem mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por fundamento e finalidade o envio de documentos por parte do(a) CONTRATANTE à CORAG para publicação no Caderno DOE - Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Sistema S-DocNet, o qual deverá ser executado atendendo às instruções constantes do Manual de Normas para Transmissão de Arquivos, disponível na página eletrônica do S-DocNet, assim como às Cláusulas abaixo transcritas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DA TRANSMISSÃO

O S-DocNet terá por finalidade exclusiva o envio de arquivos eletrônicos para publicação no Caderno do Governo do Diário Oficial do Estado, não estando contempladas no presente Contrato matérias que tenham por destino outras seções ou cadernos do Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS DE TRANSMISSÃO

Quaisquer custos gerados, na origem, pela transmissão de matérias, serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

O S-DocNet utiliza tecnologia segura de transmissão de dados que lhe confere integridade, sigilo e autenticidade do emitente, contando com as garantias próprias dos protocolos de criptografia reconhecidos pelos mais recentes padrões internacionais.

Parágrafo primeiro: A CORAG reconhecerá como legítima e autêntica a transmissão cuja identificação e senha do emitente correspondam com aquelas existentes em seu cadastro, sendo de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE, zelar pela guarda de sua identificação e senha.

Parágrafo segundo: Em caso de necessidade ou conveniência, poderá o(a) CONTRATANTE solicitar, de forma expressa, a substituição de sua senha.

Parágrafo terceiro: A CORAG emitirá um certificado de segurança contendo os

( 



protocolos de criptografia utilizados durante a transmissão, bem como a sua chave pública.

Para tornar este certificado confiável, o(a) CONTRATANTE poderá instalá-lo no seu computador.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO LIMITE

O(a) CONTRATANTE deverá transmitir as matérias até o horário limite das dezessete horas e trinta minutos do dia útil anterior ao previsto para sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Após cada transmissão bem sucedida, o(a) CONTRATANTE receberá um "Comprovante de Recebimento" que poderá ser impresso, contendo data, hora e arquivos recebidos pela CORAG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PADRÕES DOS ARQUIVOS

Os arquivos enviados deverão respeitar as especificações dos padrões de formatação estabelecidos pela CORAG no Manual de Normas para Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Único: Mesmo contando com o "Comprovante de Recebimento" previsto na Cláusula Sexta, os arquivos que não se enquadrarem nas especificações técnicas não serão publicados pela CORAG.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO DAS MATÉRIAS

O(a) CONTRATANTE assume inteira responsabilidade sobre o teor dos documentos enviados, limitando-se a CORAG a providenciar sua inserção na edição solicitada pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES NAS MATÉRIAS

É vedado à CORAG substituir, cancelar, alterar ou tornar sem efeito quaisquer matérias enviadas para publicação, prerrogativa esta que, por medida de segurança, é facultada exclusivamente ao(à) CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A alteração do conteúdo de uma matéria já transmitida, será admitida exclusivamente mediante a substituição de um arquivo por outro, através de rotina específica do S-DocNet, respeitado o horário limite fixado na Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo: É facultado ao(à) CONTRATANTE cancelar a publicação dos arquivos enviados, mediante o uso de rotina específica do S-DocNet, desde que o faça dentro do horário limite fixado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ORIGINAIS

Os arquivos originais serão guardados pela CORAG pelo prazo de 15 dias após a publicação, período no qual o(a) CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos ou reclamar eventuais incorreções na publicação. Passado esse período, os



an



arquivos serão inutilizados pela CORAG, entendendo-se que a publicação foi correta e adequadamente realizada, para todos os fins de direito. A inutilização dos arquivos pela CORAG não gerará para o(a) CONTRATANTE direito a reclamação, multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO E FATURAMENTO

A assinatura do presente Contrato implica automaticamente na autorização para a publicação das matérias enviadas através do S-DocNet e no faturamento a prazo das mesmas, desde que o(a) CONTRATANTE esteja previamente habilitado pela CORAG para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO À VISTA

O(a) CONTRATANTE que optar pelo pagamento à vista deverá remeter por FAX o comprovante do respectivo depósito bancário, até o horário limite estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COBRANÇA

As partes elegem o BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A como sendo a instituição financeira encarregada de proceder à cobrança das publicações faturadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

Na falta de pagamento de quaisquer publicações, poderá, a CORAG considerar o(a) CONTRATANTE como inadimplente, ficando autorizada a interromper a publicação de novas matérias, salvo aquelas que vierem a ser pagas antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CUSTOS DAS PUBLICAÇÕES

Os custos das publicações serão aqueles constantes das Tabelas de Preços da CORAG, ficando desde já esclarecido que os mesmos não sofrerão qualquer alteração em decorrência da utilização do S-DocNet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

A CORAG emitirá o documento fiscal na mesma data da publicação da matéria e não aceitará solicitações para o cancelamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo prazo de um ano, renovável por igual período, mediante Termo Aditivo a ser encaminhado em tempo hábil. A vigência terá início na data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer momento, de comum acordo, rescindir este contrato ou promover mudanças que, a seu critério, sejam convenientes para o melhor funcionamento deste serviço. Excetuam-se alterações em eventos não substanciais, onde a CORAG, a seu critério e por contingências técnicas, promoverá alterações nas características e/ou na forma de operação do S-DocNet.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FÔRO**

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da execução do presente Contrato, as partes elegem desde já o Fôro da Comarca de Porto Alegre - RS, com expressa renúncia a todos os demais, por mais convenientes ou privilegiados que possam no futuro parecer. E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2013


CORAG
Diretora-Presidente
Vera Oliveira
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS
PRESIDENTE
JUARES CARLOS HOY

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

